



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.042, de 23 de fevereiro de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA C ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área "A" a desmembrar da matrícula 13.525, localizada na Avenida Caetano Decaro, no Parque Residencial Laranjeiras, desta cidade, e adiante descrita: "área situada à 36,35 m da esquina da Rua Francisco Marino com a Avenida Caetano Decaro medindo de frente 20,65 m para esta Avenida; do lado direito quem da Avenida olha para o terreno mede 34,00 m confrontando com a área "A" remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; do lado esquerdo mede 28,80 m confrontando com área desmembrada e já doada ao Núcleo Espiritista "A Caminho da Luz"; nos fundos mede 26,45 m confrontando com propriedade de Adival Bertoli; perfazendo uma área total de 716,71 m² (setecentos e dezesseis metros e setenta e um decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza a doar a área desafetada ao LAR ESCOLA "A CAMINHO DA LUZ", para construção de sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

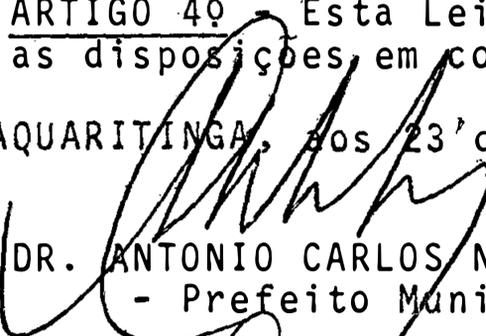
§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

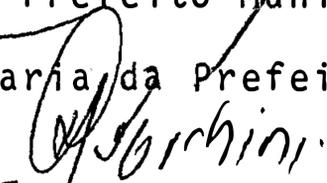
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 23 de fevereiro de 1.988.


DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -